



Agência Nacional de Aviação Civil

RESULTADO DE JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO EM FACE DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

DOS FATOS

Conhece-se do recurso Administrativo da empresa Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes (Nº SEI! 0672066), tendo em vista que ele foi impetrado tempestivamente, consoante o disposto no art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Em atenção ao previsto no §3º, art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993, a outra licitante, a empresa Taticca Auditores Independentes, foi comunicada, porém ela se absteve de apresentar contra argumentos em relação ao recurso citado - 0678736.

ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente, Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, argumenta em seu Recurso Administrativo que houveram equívocos na análise da documentação da proposta técnica e requer anulação do primeiro julgamento e revisão de toda a documentação técnica apresentada pela Taticca.

Tendo por base o Recurso Administrativo interposto, a Subcomissão Técnica, instituída através da Portaria nº 2.084, de 15 de agosto de 2016, com a incumbência de analisar e julgar as propostas técnicas decorrentes da licitação, avaliou todos os pontos suscitados, analisando um a um conforme pode ser observado no Relatório da Subcomissão Técnica de Licitação da Concorrência nº 01/2016 (0681203).

Após análise minuciosa, a subcomissão julgou por pertinente manter a sua decisão, e, conseqüentemente, a pontuação atribuída à empresa Taticca Auditores Independentes.

DA CONCLUSÃO

Desse modo, esta Comissão Especial de Licitação, instituída através da Portaria nº 2.083, de 15 de agosto de 2016, conhece do recurso interposto pela empresa Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, e, com base na análise da Subcomissão Técnica, nega-lhe provimento, mantendo inalterado o resultado de julgamento publicado no DOU em 05 de maio de 2017.

Assim, não tendo havido reconsideração da Decisão quanto à classificação das licitantes, conforme solicitado a partir do Recurso Administrativo impetrado, a Comissão Especial de Licitação submete o pleito à apreciação superior com fulcro no §4º, art. 109, da Lei nº 8.666 de 1993, tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar a decisão final do Recurso.

Bruno Silva Fiorillo

Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação

Aderson de Lima Calazans

Membro da Comissão Especial de Licitação

Sílvia de Sousa Barbosa

Membro da Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Fiorillo, Analista Administrativo**, em 17/05/2017, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aderson de Lima Calazans, Analista Administrativo**, em 17/05/2017, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia de Souza Barbosa, Gerente Técnica**, em 18/05/2017, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0681586** e o código CRC **D5BF6643**.
